



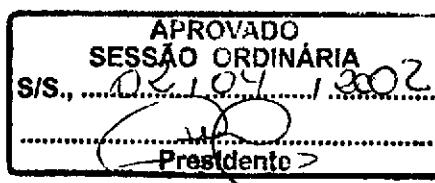
# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 26 / 03 / 02 PROJETO DE LEI Nº 30/02

ARQUIVO 03 / 04 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 2º e seu Parágrafo único,  
da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001 e dá outras  
providências.



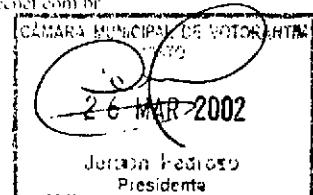


# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n° 327, centro, CEP 18110-900

Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvitorantim@spicenet.com.br



Ofício nº 196/02- CM

Votorantim, 22 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 014/02, que altera a redação do artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001 e dá outras providências.

O projeto em questão visa a alteração do art. 2º da Lei 1559/01, de forma a adequar a autorização legislativa para contratação pela Prefeitura de financiamento junto ao BNDES através do Banco do Brasil, a novas exigências do próprio BNDES, caso contrário não haverá liberação dos recursos necessários à implantação do PMAT- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face a relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JAIR CASSOLA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jerson Pedroso**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
VOTORANTIM-SP.

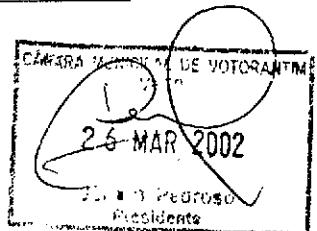


# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. nº 014/02



## PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

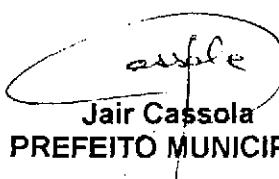
“Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o poder executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da constituição federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 22 de março de 2002.

  
Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL

A

CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES

S/S., 02/04/02

Presidente

RECEBIDO EM .....  
PRAZO .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

EM DISCUSSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SUBSIDIO EM .....  
DEVOLVIDO EM .....  
Presidente

EM DISCUSSÃO

S/S., 02/04/02

Presidente

APROVADO

SESSÃO ORDINÁRIA

S/S., 02/04/02

Presidente



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1559

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo, serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

**Artigo 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Artigo 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Artigo 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto



**Prefeitura Municipal de Votorantim**  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente, de créditos adicionais especiais, no limite dos valores necessário a fazer frente aos compromissos decorrentes da contratação de que trata esta lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 16 de maio de 2.001 - Ano XXXVII de Emancipação.

**Jair Cassola**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

**José Vicente Dias Mascarenhas**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 28/03/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 28/03/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 023/2002.

Projeto de Lei nº 30/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera redação do artigo 2º , e seu parágrafo único, da Lei nº 1559, de 16/05/01.

Parecer:

Trata-se de adequação técnica exigida pelos agentes financeiros, relativa à garantia do financiamento para efetivação da operação de crédito.

Refere-se a projeto de lei cuja autorização cabe privativamente à Câmara Municipal, que já aprovou a lei e pode aprovar a alteração ora proposta.

O entendimento da Procuradoria Jurídica é no sentido da viabilidade técnica e jurídica da proposição.

Votorantim, SP., 27 de março de 2002.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

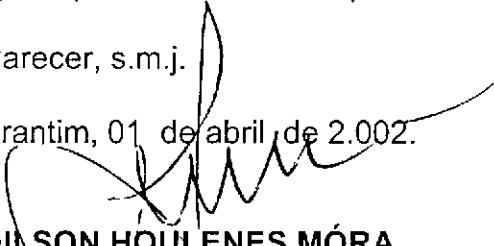
### PROJETO DE LEI Nº 30/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º e seu Parágrafo único, da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001 e dá outras providências.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

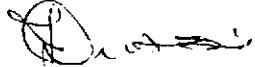
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

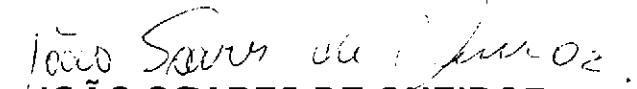
Votorantim, 01 de abril de 2.002.

  
ADILSON HOULENES MÓRA  
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
ORLANDO HERRERA DIAS

  
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

  
HEBER DE ALMEIDA MARTINS

  
PEDRO NUNES FILHO



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

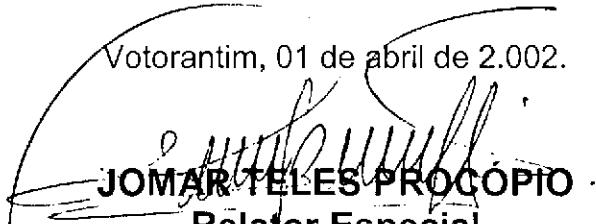
### PROJETO DE LEI Nº 30/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 2º e seu Parágrafo único, da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

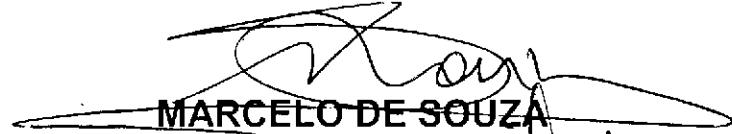
Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de abril de 2.002.

  
**JOMAR TELES PROCÓPIO**  
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
**MARCELO DE SOUZA**

  
**OSVALDO BRASIL**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**

  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 21/02

## Projeto de Lei nº 30/02

Altera a redação do artigo 2º e seu Parágrafo único, da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001 e dá outras providências.

**Lei nº .....de.....de..... de 2002.**

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 2º e seu Parágrafo único da Lei nº 1559, de 16 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.**

**Parágrafo único – Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no “caput” fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.”**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Votorantim, 03 de abril de 2.002.**

  
**Jerson Pedroso**  
**PRESIDENTE**

  
**Heber de Almeida Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Jomar Teles Procopio**  
**2º SECRETÁRIO**